

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Giovanna Sandrini de Azevedo  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 4 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-883-0

DOI 10.22533/at.ed.830210803

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de  
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 4**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse quarto volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em ativismo judicial e combate à corrupção; estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades; estudos sobre direito e reflexos na pandemia; estudos em direito do trabalho; estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade; e outras temáticas.

Estudos em ativismo judicial e combate à corrupção traz análises sobre ativismo judicial, cassação de mandato de deputado federal, instituições democráticas, corrupção e compliance.

Em estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades são verificadas contribuições que versam sobre migração síria, orçamento público, mulher negra e direito à educação, combate ao preconceito racial, urbanização de favelas e programa bolsa-família.

Estudos sobre direito e reflexos na pandemia aborda questões como novas tecnologias, práticas democráticas, *online dispute resolution* e direito da gestante em trabalho de parto.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre proteção do trabalhador, mediação e arbitragem, dimensão recíproca da informação e trabalho doméstico.

Estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade aponta discussões sobre mapeamento tecnológico, nanotecnologia e proteção a dados pessoais

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como jusnaturalismo, derrelição do sujeito humano, literatura e capitalismo.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATIVISMO JUDICIAL

Lia Sarti

**DOI 10.22533/at.ed.8302108031**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

#### CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: ATIVISMO OU GARANTISMO CONSTITUCIONAL?

Jéssica Lahís Silva Bastos de Menezes

Maria Francisca Silva Bastos

Kartiele da Silva Lira

Karina Araújo Pawlina

**DOI 10.22533/at.ed.8302108032**

### **CAPÍTULO 3..... 29**

#### A (DES)CRENÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS EM TEMPOS DE ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO

Bianca Medran Moreira

Bárbara Guerra Chala

**DOI 10.22533/at.ed.8302108033**

### **CAPÍTULO 4..... 36**

#### A ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COMO BARREIRA PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

Fabrizio Bon Vecchio

Fernanda Ulysséa Pereira

Leandro Villela Cezimbra

**DOI 10.22533/at.ed.8302108034**

### **CAPÍTULO 5..... 50**

#### MIGRAÇÃO SÍRIA PARA O BRASIL: O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Carolina Soares Hissa

Maíra Costa Ribeiro

Susana de Miranda Pires

**DOI 10.22533/at.ed.8302108035**

### **CAPÍTULO 6..... 62**

#### O ORÇAMENTO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: HAVERÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS ESSENCIAIS EM 2021?

Júlio Edstron S. Santos

Frederico Augusto Barbosa da Silva

Rogério Alves Dias

**DOI 10.22533/at.ed.8302108036**

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>88</b>
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A LUTA DA MULHER NEGRA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Eugenia Portela de Siqueira Marques	
Átila Maria do Nascimento Corrêa	
Amanda de Siqueira Marques	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8302108037</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>98</b>
AÇÕES INTERATIVAS DO PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA NO COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS NATALENSES	
Arthur Fonseca Lopes	
Alcineia Rodrigues dos Santos	
Fabiana Ricardo Souza do Nascimento	
Patrícia Cristina Cavalcante	
Aurélia Carla Queiroga da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8302108038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>104</b>
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO MUNICIPAL BRASILEIRO	
Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8302108039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>122</b>
PROGAMA BOLSA FAMÍLIA: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL	
Jéssica Gomes Machado	
Ana Maria Paim Camardelo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83021080310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>132</b>
NOVAS TECNOLOGIAS E PANDEMIA DA COVID-19: DISRUPÇÕES E DESAFIOS PARA AS PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS	
Janaína Rigo Santin	
Pedro Henrique Pasquali	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83021080311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>145</b>
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): A SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DA TECNOLOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83021080312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>154</b>
O DIREITO DA GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO (E NO PÓS-PARTO) A	

## ACOMPANHANTE E AS RESTRIÇÕES DA COVID-19

Karine Domingos de Souza

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Paulo Sérgio Gomes Soares

**DOI 10.22533/at.ed.83021080313**

## **CAPÍTULO 14..... 170**

### A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Laura Bolonha Moscardini

Daniel Damásio Borges

**DOI 10.22533/at.ed.83021080314**

## **CAPÍTULO 15..... 182**

### A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM COMO MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS

Mariana Domingos Peres

Ricardo Motta Vaz de Carvalho

**DOI 10.22533/at.ed.83021080315**

## **CAPÍTULO 16..... 189**

### A DIMENSÃO RECÍPROCA DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Lucieli Breda

Maíra Brecht Lanner

**DOI 10.22533/at.ed.83021080316**

## **CAPÍTULO 17..... 206**

### DIREITO E POLÍTICA NA REALIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Anna Christina Freire Barbosa

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

**DOI 10.22533/at.ed.83021080317**

## **CAPÍTULO 18..... 224**

### HERMENÊUTICA JURÍDICA: MAPEAMENTO TECNOLÓGICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PATENTE DE SOFTWARE EMBARCADO

Karina Silva Juvenal

Gustavo Passos Fortes

Diná Vieira de Matos

Jordânia de Araújo Costa

**DOI 10.22533/at.ed.83021080318**

## **CAPÍTULO 19..... 235**

### COMPREENDENDO O NOVO ALERTA NANOTECNOLÓGICO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE

Daniele Weber S. Leal

Raquel Von Hohendorff

DOI 10.22533/at.ed.83021080319

**CAPÍTULO 20.....254**

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL AOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18) COMO SISTEMA PROTETIVO PARA A EFETIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DOS DADOS PARTICULARES NAS REDES SOCIAIS

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Raquel Colins Andrade

Julia Barros de Brito

DOI 10.22533/at.ed.83021080320

**CAPÍTULO 21.....265**

PROLEGÓMENOS AOS JUSNATURALISMO

Victor Fell

Enzo Stefano

DOI 10.22533/at.ed.83021080321

**CAPÍTULO 22.....270**

UMA REFLEXÃO SOBRE A DERRELIÇÃO DO SUJEITO HUMANO PELO DIREITO: ENTRE EMBATES TEÓRICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Stephany Yohanne Rolim Pereira

DOI 10.22533/at.ed.83021080322

**CAPÍTULO 23.....282**

UM ENFOQUE JURÍDICO SOBRE A NARRATIVA DE *DOM CASMURRO*

Karina Sales Longhini

Larissa Fernanda Steinle

DOI 10.22533/at.ed.83021080323

**CAPÍTULO 24.....292**

CAPITALISMO E PROGRESSO HUMANO

Ricardo Tannenbaum Nuñez

Marisa Rossignoli

DOI 10.22533/at.ed.83021080324

**SOBRE O ORGANIZADOR.....299**

**ÍNDICE REMISSIVO.....300**

# CAPÍTULO 6

## O ORÇAMENTO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: HAVERÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS ESSENCIAIS EM 2021?

*Data de aceite: 01/03/2021*

### **Júlio Edstron S. Santos**

Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Diretor Geral do Instituto de Contas 5 de Outubro do TCE-TO. Professor do IDASP e Uninassau em Palmas. Membro dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor (NEPATS) da UCB/DF, Políticas Públicas e Juspositivismo, Jasmoralismo do UNICEUB Editor Executivo da REPATS

### **Frederico Augusto Barbosa da Silva**

Mestrado e Doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). Atualmente é professor do Mestrado em Direito e Políticas Públicas no Centro Universitário de Brasília (UniCeub) e pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) <http://lattes.cnpq.br/2088412607903653>

### **Rogério Alves Dias**

Doutorando em Direito  
Professor Universitário  
<http://lattes.cnpq.br/3944118040838036>

Não existem métodos fáceis para resolver problemas difíceis.

René Descartes

**RESUMO:** A crise causada pelo novo coronavírus, já denominada de coronacrise, abalou as atividades econômicas no mundo todo no ano de 2020. No plano orçamentário

brasileiro há grandes indícios, advindos de entidades públicas e privadas, de que 2021 será ainda mais desafiador. Quase todos os cenários econômicos, financeiros e sociais, inclusive, os oficiais, exigem grande cuidado por parte dos órgãos governamentais e atenção da sociedade em geral, quanto aos riscos de aumento no *déficit* público. O ponto fulcral, desta pesquisa, é que em um momento de agudos problemas é necessária a participação dos cidadãos para a escolha das prioridades orçamentárias. Deste modo, por meio das técnicas de revisão bibliográfica e análise de dados orçamentários primários será explanado que é importante uma maior atenção dos agentes estatais e, principalmente, da sociedade na elaboração das leis orçamentárias, uma vez que, por meio delas são alocados recursos para a procedimentalização das políticas públicas e a concretização dos direitos e garantias fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Coronacrise, Direitos Fundamentais, Leis Orçamentárias, Orçamento Público.

### THE PUBLIC BUDGET AND THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS: WILL THERE BE FINANCIAL RESOURCES TO IMPLEMENT PUBLIC POLICIES AND ESSENTIAL RIGHTS IN 2021?

**ABSTRACT:** The crisis caused by the new coronavirus, already called coronacrise, shook economic activities worldwide in the year 2020. In the Brazilian budget plan there are great indications, coming from public and private entities, that 2021 will be even more challenging.



Almost all economic, financial and social scenarios, including the official ones, require great care on the part of government agencies and attention from society in general, regarding the risks of increasing the public deficit. The main point of this research is that, at a time of acute problems, citizen participation is necessary to choose budget priorities. Thus, through the techniques of bibliographic review and analysis of primary budget data, it will be explained that greater attention is needed from state agents and, mainly, from society in the elaboration of budget laws, since, through them, resources are allocated to the proceduralization of public policies and the realization of fundamental rights and guarantees.

**KEYWORDS:** Coronacrise, Fundamental Rights, Budget Laws, Public Budget.

## 1 | INTRODUÇÃO

Será que haverá recursos financeiros para manter as políticas públicas e o acesso aos direitos fundamentais no Brasil, no ano de 2021? Para enfrentar essa indagação esta pesquisa, utilizará as técnicas de revisão bibliográfica e análise dos dados orçamentários primários da União e se calcará no método hipotético dedutivo para se atingir os seus objetivos.

O caminho percorrido neste *paper* passa pelo reconhecimento de que por causa de uma nova variação do coronavírus, mais conhecida como COVID 19, o mundo presencia uma pandemia sem precedentes no Século XXI. Em poucas semanas essa doença infectou milhões de pessoas, ceifou a vida de centenas de milhares e abalou as bases do comércio internacional.

Como consequência da atual pandemia todos os países tiveram seus serviços públicos sobrecarregados, principalmente a saúde pública, nenhum Estado esteve imune e como era de se esperar a crise, ou a coronacrise agravou os problemas econômicos, financeiros, orçamentários e sociais do Brasil.

Para evidenciar o fato de que no ano de 2020 os órgãos estatais experimentaram dificuldades para exercer suas atividades foram indicados os principais dados, divulgados nos principais portais orçamentários do Poder Executivo Federal e do Senado Federal (Siga Brasil), buscando se evidenciar que medidas urgentes devem ser tomadas imediatamente, ou serviços públicos essenciais, tais quais, educação, saúde, segurança, etc, poderão correr riscos de financiamento em 2021.

Um paralelo traçado, para demonstrar a seriedade dos problemas atuais, foi concretizado com a mitologia grega. Cassandra a mítica princesa troiana e sacerdotisa de Apolo. Essa personagem tinha a capacidade de prever o futuro, mas por uma maldição ninguém acreditava nela. Mesmo afirmando, que Troia seria destruída por uma estratégia de guerra, seus governantes e cidadãos não confiaram na personagem. Como consequência da inércia dos troianos, seu país foi devastado.

A relevância dessa pesquisa está na busca pelo registro acadêmico de que é preciso que os órgãos estatais e a sociedade estejam atentas aos dados orçamentários, porque

essencialmente por meio deles são financiadas políticas públicas e concretizados direitos e garantias fundamentais, tais quais saúde, educação, segurança, etc.

Os dados oficiais federais, de Organismos internacionais e acadêmicos indicam que o ano de 2020 presenciou uma aguda queda nas atividades empresariais como um efeito direto da pandemia causada pela COVID 19. Conseqüencialmente, as instâncias governamentais terão menos recursos disponíveis para realizar as suas atividades.

A União, órgão central da federação brasileira, utilizou mais de 600 bilhões de reais, para ações de enfrentamento a COVID 19, principalmente em meios sanitários, auxílio emergencial para milhões de pessoas e distribuição de numerários para os demais entes federados para que eles se preparassem. Formalmente, e com comprovados efeitos práticos, pode-se afirmar que o Federalismo Cooperativo funcionou no ano de 2020.

Por todos os problemas econômicos, financeiros e orçamentários enfrentados no ano de 2020 há uma séria preocupação do que poderá ocorrer com as atividades estatais em 2021, uma vez que, comprovadamente haverá uma considerável diminuição de recursos públicos.

Será, ainda, exposta, a necessidade de que os agentes estatais e pela sociedade em geral tenham ainda mais sensibilidade na elaboração e execução do ciclo orçamentário composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que nestas leis são feitas as escolhas sobre as prioridades da Administração Pública, a médio e curto prazo.

O orçamento público é um instrumento constitucional complexo, que transita por diversas áreas políticas e técnicas, tendo a função principal de indicar quais serão as formas de receitas e das despesas. Por meio do ciclo orçamentário as políticas públicas e os direitos fundamentais são procedimentalizados por ações estatais e/ou governamentais.

A relevância do orçamento público para o Brasil é dimensionada em três pontos; o primeiro é a sua constitucionalização, ou seja, ele é um direito fundamental; o segundo é sua função de proteção da dignidade da pessoa humana, no sentido de que além de égide sobre esse fundamento constitucional, no ciclo orçamentário são alocados recursos para a promoção dos direitos; a terceira função contemporânea do orçamento é a promoção de um ambiente democrático.

A função democratizadora do orçamento público se evidencia nas escolhas sobre onde serão colocados recursos públicos, ou mesmo, onde a Administração Pública deixará de receber numerários como acontece com as isenções e imunidades tributárias.

Na atualidade tanto o conceito de democracia, quanto as instâncias de participação popular passam por diversos questionamentos. No ciclo orçamentário esse fato não é diferente. Há espaços de discussão, inclusive, por determinação legal, mas também ocorre o desafio de incluir a sociedade nestes momentos de escolha.

Por fim, uma forma de se enfrentar o ano de 2021, delineado como desafiador para os órgãos estatais e para a sociedade brasileira é necessário incluir as pessoas

nas escolhas orçamentárias, para legitimá-lo democraticamente e, principalmente, para sensibilizar todos os envolvidos da seriedade do momento.

## 21 ALGUNS PANORAMAS DA CORONACRISE E OS SEUS REFLEXOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO EM 2021

Como uma tragédia grega o ano de 2020 se tornou o desafio mais urgente para a humanidade no início do Século XXI. O estudo da mitologia abre espaços para diversas interpretações, inclusive, sobre a realidade presenciada pelas pessoas durante o presente período de pandemia. Cassandra, a personagem teatral é um dos mitos que pode ser utilizado como parâmetro, para a resolução, dos problemas contemporâneos.

Édipo, Antígona, Prometeu, Cassandra... são bem mais do que meros nomes de personagens míticas. Na verdade, as suas narrativas não ficaram petrificadas num tempo específico, antes o ultrapassam nas suas fronteiras. E é precisamente a plasticidade característica dos mitos que permite que uma história contada ou dramatizada no século V a. C. possa afinal ser revisitada em séculos posteriores, ainda que com ecos distintos. (VINAGRE, 2015, p. 154).

Cassandra, princesa de Troia, sacerdotisa de Apolo, descrita na tragédia *Agamenon* na condição de um espólio de guerra, recebeu o dom de prever o futuro, mas como maldição dada pelos deuses ninguém acreditava nela. A personagem tinha pleno conhecimento de que as ações dos troianos levariam a sua pátria à ruína, porém foi desacreditada pelos seus pares. Na lenda, ela estava certa, mas nenhum cidadão ou governante tomou as providências necessárias para se evitar uma catástrofe.

O mito de Cassandra serve de advertência para que todos os envolvidos tenham condição de tomar medidas, até mesmo, orçamentárias, frente aos problemas atuais<sup>1</sup>. Para tanto, deve-se observar os cenários econômicos, sociais e políticos que estão delineados, seja no plano interno e internacional.

A questão central neste esforço acadêmico é demonstrar a necessidade de se verificar as relações entre as crises econômica e financeira, *déficit* orçamentário e a necessidade de manutenção da proteção dos direitos e garantias fundamentais para o ano de 2021.

Isto porque, diferentemente de tudo o que a humanidade enfrentou no Século XXI, uma nova variação do coronavírus causou impactos em todo o globo terrestre em questão de poucas semanas. A situação é tão séria que já há pesquisas demonstrando que o mundo está diante da “coronacrise”, tal como lecionado por Mello *et all* (2020).

Como era de se esperar a coronacrise trouxe diversos impactos sobre a sociedade e a economia brasileira, o que causa espanto entre os pesquisadores exemplificados

<sup>1</sup> Na verdade, os mitos não são apenas narrativas sobre a origem do homem, das coisas da natureza, do mundo. Eles também falam sobre aspectos da condição-humana, como o fato de ser mortal e sexuado, de viver em sociedade e ter de trabalhar para sobreviver, da necessidade de regras de convivência (CHALITA, 2019, p. 21).

por Yuval Harari (2020), Noam Chomsky (2020) e Marcos Lisboa (2020) é como esse tema ainda é tratado como uma causa secundária, sem a devida dimensão, por agentes governamentais.

O planeta e as pessoas que nele habitam formam um ecossistema frágil que precisa ser protegido. “Se um vírus perigoso conseguir penetrar essa fronteira em qualquer lugar do mundo, ele colocará toda a espécie humana em perigo” (HARARI, 2020, p. 2). Ainda, o historiador israelense Yuval Harari (2020) descreveu que a atual pandemia causada por uma espécie de coronavírus atingiu, em questão de poucos dias, todo o mundo, como em um filme de ficção científica ou, para milhões de pessoas que perderam entes queridos, uma película de horror.

À COVID 19, forçou, em maior ou menor medida, ações de isolamento social, suspensão ou cancelamento de viagens, e o medo tornou-se uma constante no dia a dia das pessoas em praticamente todos os países. Governos posicionaram-se contra ou a favor de medidas sanitárias internacionais, mas ninguém, escapou de se adaptar a maior pandemia do início do século XXI.

No dia 11 de março de 2020, foi decretada a condição de pandemia mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e, por causa do índice internacional de contaminação, devido à COVID 19, foram acionados os mais rígidos protocolos internacionais para o combate a essa doença pela sociedade internacional, até mesmo, proibindo-se a circulação de bens e pessoas entre os países, verificando-se que “*perante a crise pandémica, têm dificuldade em pensar a exceção em tempos excepcionais*” (SANTOS, 2020, p. 12).

O Ministério da Saúde brasileiro (2020), no dia 21 de novembro de 2019, uma nova cepa do coronavírus foi encontrada na cidade de *Whuran* na China, uma região de grande produção industrial e, na velocidade da globalização, em um pouco mais de dois meses, alcançou todos os países do mundo e continua aumentando exponencialmente, até o presente momento. Esta moléstia trouxe consigo um perigo adicional em relação ao sistema de saúde brasileiro que, além de pauperizado, não continha o número mínimo de aparelhos respiradores necessários para atender as pessoas que necessitassem de tratamento.

No cenário brasileiro, mais de cento e setenta e cinco mil mortes causadas pela pandemia em razão da COVID 19 no final de 2020, além da contaminação de mais de dois milhões de pessoas que podem necessitar, a qualquer momento, de atendimento médico hospitalar. O Brasil é o segundo país com maior número de mortes no mundo, conforme as pesquisas da Organização Mundial da Saúde (OMS). O medo está presente e crescente no cotidiano das pessoas!

Ainda quanto aos efeitos sanitários da COVID 19 no Brasil, a taxa de mortalidade é de 19,9% para cada cem mil pessoas, tal como informado pelos dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup>, sendo que, pela mesma pesquisa, os óbitos na Região Nordeste é de vinte e três

<sup>2</sup> Dados do Ministério da Saúde – COVID 19 – Painel Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso

por 100.000 habitantes e nos Estados-membros do Norte brasileiro é de 42 para cada cem mil pessoas.

O cenário é complexo e, a cada momento, é sentido a ampliação dos problemas econômicos, financeiros e, sobretudo, sociais. Como reflexo, ocorre uma crescente alta do desemprego e, por consequência, graves problemas comunitários estão sendo presenciados pela maioria da população brasileira, além disso milhões de brasileiros, principalmente trabalhadores informais, estão sendo empurradas para a linha da pobreza extrema.

A pobreza material nos obriga a soluções que, muitas vezes, escampam da compreensão de quem tem mais sorte ou competência produtiva na vida. Mas, o que na cega área compreendemos a pobreza material, e que faz parte, infelizmente, da bateria de mentiras morais contemporâneas das pessoas que se dizem voltadas para os menos favorecidos, é a presunção com a qual julgamos quem precisa “se virar” para viver (PONDÉ, 2019, p. 94).

Enfocando, esta parte da pesquisa buscará demonstrar os principais reflexos sociais e econômicos que atingem o Brasil no ano de 2020 principalmente com a utilização de dados orçamentários oficiais primários, com a finalidade de se revelar a necessidade de uma (re)discussão da função do orçamento estatal para a construção de políticas públicas e a concretização de direitos e garantias fundamentais em 2021, porque “estamos presenciando nos últimos dias uma crise de proporções inimagináveis, sem prazo para acabar e que certamente entrará para a história como um grande marco” (SANCHES, 2020, p. 1).

O filósofo Luiz Felipe Pondé sintetizou a atualidade, com a frase: “uma agenda para o contemporâneo é um ato de coragem!” (2019, p.20). A estrutura estatal está sobrecarregada. O Mercado parcialmente esvaziado. Porque, devido ao isolamento social, a indústria e o comércio estão em queda, no Brasil, somente o agronegócio se mantém lucrativo<sup>3</sup>, até parece que voz de Cassandra chega aos ouvidos da população brasileira, com previsões que podem ser nefastas, mas devem ser analisadas.

O cenário econômico que se projeta na esteira da atual pandemia aponta para um ambiente de profunda e generalizada crise. De modo distinto do colapso econômico de 2008, que repercutiu primeiro no setor financeiro e em alguns países e se espalhou em diferentes velocidades ao redor do mundo e da economia, os impactos da Covid-19 surgem simultaneamente nas diversas partes do globo e nos vários setores da produção (RODRIGUES, 2020, p. 12).

É forçoso reconhecer que o rol de dificuldades enfrentadas, no ano de 2020, gerará problemas para a nação brasileira devido ao fato de que, sem se concretizar as relações de consumo, há uma diminuição de arrecadação de tributos e, em situação tautológica, ao se minimizar as relações empresariais, tornam-se indisponíveis numerários

---

em: 12 jun. 2020.

3 Observatório Nacional Sesi/Senai. Boletim de prospectiva e mercado de trabalho n. 10, 05 setembro de 2020.

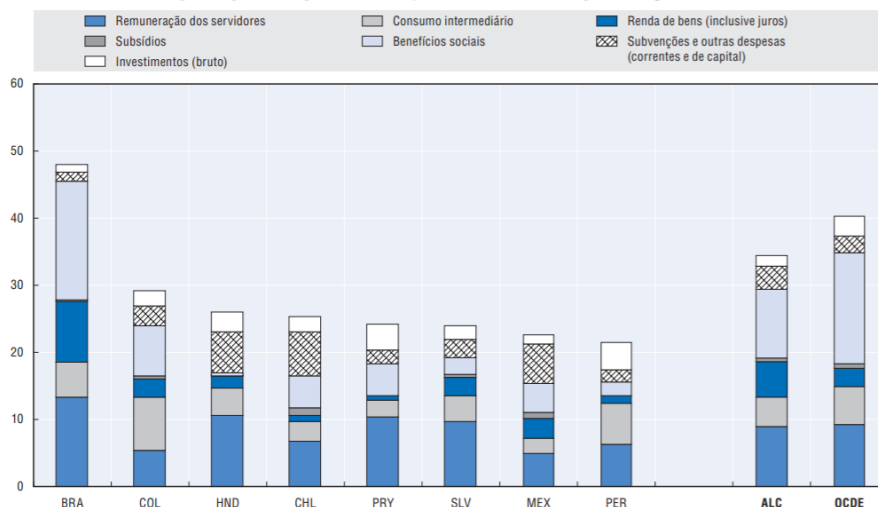
para os investimentos sociais estatais que, por sua vez, podem diminuir as relações de consumeristas.

Os desafios para a superação da crise são enormes e as decisões tomadas pelo governo definem não apenas a velocidade da retomada, mas também as consequências na profunda desigualdade social do país. Para responder se o país sairá melhor da pandemia, é preciso saber o que (não) está sendo feito para resolver os problemas (DIEESSE, 2020, p. 1).

Nesta situação, lembra-se que “os direitos não nascem em árvores”, como lecionou Flávio Galdino (2005, p; 15), logo a dimensão econômica não pode ser dissociada da aplicação do Direito, mas, também, as construções dos direitos essenciais não podem ser colonizadas pelas leis de mercado, o que se propõe é que existe uma conexão das relações de arrecadação e as condições para investimentos estatais sociais no Brasil.

A questão dos custos de manutenção das atividades governamentais no Brasil pode ser também observada na pesquisa comparativa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sobre os percentuais de despesas em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) de diversos países:

**2.19. Despesas públicas por classificação econômica como porcentagem do PIB, 2017**



Fonte: dados referentes aos países da ALC: base de dados de Estatísticas das Finanças Públicas do FMI (GFS). Dados referentes à média da OCDE: Estatísticas das Contas Nacionais da OCDE (base de dados).

StatLink <https://doi.org/10.1787/888934173623>

OCDE/2020, p.69

Dois pontos chamam a atenção, neste recorte, da pesquisa da OCDE; o primeiro o alto grau das despesas realizadas pelo Brasil em comparação com os demais países; o segundo os percentuais concentrados de despesas, fato que causa dificuldades de realização de investimentos sociais, tendo em vista a necessidade de realização de

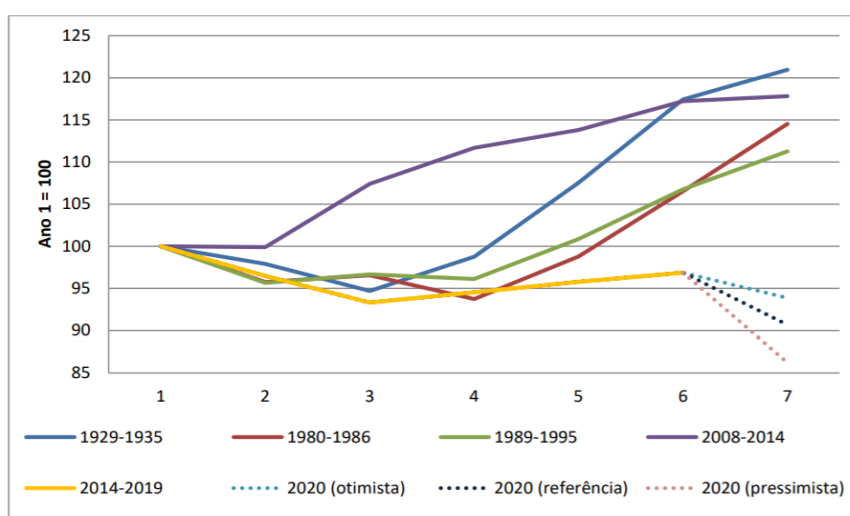
adimplementos de despesas obrigatórias como pagamento de folha dos servidores e pagamento dos juros da dívida pública.

Para fins conceituais, nesta pesquisa, os direitos fundamentais são aqueles previstos de forma expressa ou implícita no texto da Constituição e políticas públicas são projetos ou programas estatais e/ou governamentais em prol da efetivação de algum direito essencial. “As políticas públicas dependem, no mais das vezes, com maior ou menor intensidade de recursos públicos para se viabilizarem, razão pela qual se materializam as leis orçamentárias” (CONTI, 2020, p. 250).

A lição tanto do Direito Financeiro, quanto do ponto de vista orçamentário é que as políticas públicas e os direitos fundamentais dependem de incentivos públicos, porém não estão subordinadas as condições financeiras estatais, O que deve ocorrer é um equilíbrio entre os meios e os fins utilizados por agentes públicos, para que as políticas públicas sejam efetivadas.

Não se deve olvidar que além das previsões sobre o orçamento público previstas na Constituição, o Brasil adotou um vigoroso arcabouço jurídico de proteção ao erário e de responsabilidade fiscal, sendo exemplificado na Lei de Responsabilidade Fiscal, comando jurídico delimitador, inclusive, dos direitos e garantias fundamentais em caso de recorrentes *déficits* orçamentários.

Contata-se, há uma crise de dimensão global, demonstrando um processo irreversível de internacionalização das relações particulares e públicas, na relação em que se “globalizou as questões sociais, requer formas hodiernas de solidariedade que correspondam aos desafios que lhe são peculiares” (LORENZO, 2010, p. 148). Causando quase que indistintamente uma diminuição do Produto Interno Bruto dos países.

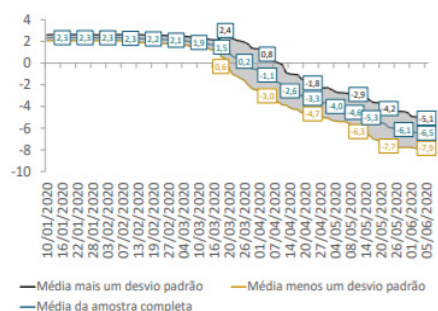


Rodrigues, 2020, p. 18

Pela imagem acima se torna cristalina a informação de que o novo coronavírus é um sério obstáculo para todas as economias do mundo. Além da perda financeira o maior desafio será manter a prestação de políticas públicas e efetivar direitos fundamentais como saúde e educação, por exemplo. Ressaltando, novamente, todos os direitos prescindem de recursos.

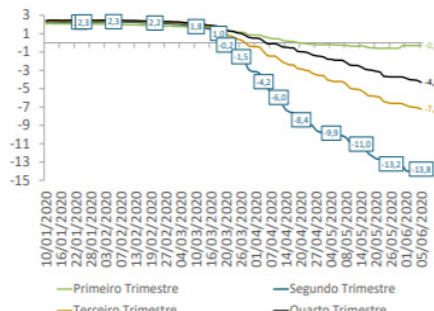
A COVID 19 paralisou, além das áreas de saúde, toda a economia fazendo com que as previsões sobre o Produto Interno Bruto que, em sentido amplo, é a soma de tudo que é produzido no Brasil, estão em aguda queda, trazendo problemas para as esferas públicas e privadas, tal como demonstra o gráfico comparativo do Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA).

**GRÁFICO 1**  
Expectativa de mercado para o crescimento do PIB em 2020 (Em %)



Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).  
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

**GRÁFICO 2**  
Expectativa de mercado para o crescimento do PIB em 2020, por trimestre¹ (Em %)



Fonte: BCB.  
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.  
Nota: ¹Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior.

IPEA/2020

Além da queda do PIB o quadro apresentado deixa inequivocamente expresso que o Brasil está atingindo patamares perigosos de endividamento público, o que significa riscos iminentes para o desenvolvimento nacional, a construção de políticas públicas e a concretização dos direitos e garantias fundamentais. Isto porque as mesmas necessitam de recursos financeiros para se viabilizar, como lembra Holmes e Sustain (2016).

A COVID 19 ainda expôs, com maior força, as diferenças econômicas e sociais que marcam o Brasil, um país em desenvolvimento que precisa equilibrar previsões constitucionais assecuratórias, como o Sistema de Seguridade Social previsto no artigo 194 da Constituição de 1988 e a realidade em que 13, 5 milhões de pessoas estão na linha da pobreza extrema, tal qual mostrou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Agravando, ainda mais, a situação, o desemprego que está aumentando vertiginosamente,



lançando mais pessoas a penúria, tal como registrou o Jornal Correio Braziliense.

O Ibre calcula que a taxa de desemprego brasileira, que já subiu de 11,2% para 11,6% no trimestre encerrado em fevereiro, antes da pandemia, pode subir para 12,9% em março, diante do primeiro choque da crise do coronavírus. Isso elevaria de 12,3 milhões para 13,6 milhões o número de desempregados em apenas um mês. Mas, como a paralisação de boa parte dos negócios brasileiros vai se estender por abril, o Ibre calcula a taxa em 16,1% no segundo trimestre, com 17 milhões de desempregados (BARBOSA, 2020, p. 2).

Em setembro de 2020, mais de 860,5 mil pessoas perderam seus trabalhos formais, logo milhões de cidadãos perderam renda formal em meio à pandemia, tal qual descreveu o Observatório de Prospectiva e Mercado de Trabalho em pesquisa publicada no mês de junho deste ano. Agravando a situação de crise, o número de trabalhadores informais aumentou consideravelmente por causa da crise financeira, acentuada pelo coronavírus, que elevou o número de desempregados. Sendo que esta categoria já atingiu a casa de 38 milhões de pessoas no Brasil, segundo a agência governamental EBC (2020). Esta situação é constatada por meio de nota técnica do Ministério da Economia da seguinte maneira:

As projeções da Secretaria de Política Econômica apontam para queda de 4,7% no PIB em 2020. A cada semana que a economia permaneça com restrições de movimentação de bens, serviços e pessoas, há uma perda imediata de R\$ 20 bilhões, além das perdas crescentes em PIB de longo prazo e na dificuldade de recuperação, tornando os custos incalculáveis, levando milhões de trabalhadores ao desemprego, milhões de famílias para baixo da linha da pobreza e à falência de um número substancial de empresas (BRASILc, 2020, P. 6)

Também por causa da pandemia, foi possível sentir os efeitos da “Cruel Pedagogia do vírus”, teorizada pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2020) que fez uma série de questionamentos que deverão ser respondidos, para que a atual crise seja efetivamente superada.

No entanto, o regresso à «normalidade» não será igualmente fácil para todos. Quando se reconstituirão os rendimentos anteriores? Estarão os empregos e os salários à espera e à disposição? Quando se recuperarão os atrasos na educação e nas carreiras? Desaparecerá o Estado de exceção que foi criado para responder à pandemia tão rapidamente quanto a pandemia? Nos casos em que se adoptaram medidas de proteção para defender a vida acima dos interesses da economia, o regresso à normalidade implicará deixar de dar prioridade à defesa da vida? Haverá vontade de pensar em alternativas quando a alternativa que se busca é a normalidade que se tinha antes da quarentena? Pensar-se-á que esta normalidade foi a que conduziu à pandemia e conduzirá a outras no futuro? (SANTOS, 2020, p.30).

As preleções da pedagogia do vírus já estão sendo experimentadas no Brasil e as

respostas para os questionamentos precisam ser dadas rapidamente, porque uma grande parte da população brasileira está na faixa da pobreza ou, ainda pior, na pobreza extrema.

Seguindo, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou (OCDE), um dos organismos das Nações Unidas, no final de 2019, o Brasil figurava como a sexta maior economia do mundo. Porém, com a pandemia do coronavírus. A OCDE vaticina que todos os países, em 2020, experimentam grandes dificuldades. *“La propagación de Covid-19 ha sacudido la vida de las personas en el mundo enterode una manera extraordinaria, amenazando la salud, interrumpiendo la actividad económica y perjudicando el bienestar y el empleo” (2020, p 2).*

Os efeitos da pandemia são tão agudos que, no Brasil, foi aprovada a emenda à Constituição número 106/2020, buscando “instituir o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia”, proporcionando acesso a um orçamento público específico para o combate a COVID 19. Causando, inclusive, espanto nos estudiosos do orçamento público.

A contradição não poderia ser mais gritante. Como é possível que um Estado supostamente falido, que precisava até ontem fazer ajustes fiscais cada vez mais agressivos por “falta de dinheiro” agora “descubra” uma fonte ilimitada de recursos para lidar com a situação de pandemia e depressão econômica? Como pode a taxa de juros referencial ter caído ao mesmo tempo em que o governo anunciou o descompromisso com o equilíbrio fiscal? Não era o endividamento público que impedia a taxa referencial de cair? De onde veio o dinheiro para tanto estímulo à economia? (CONCEIÇÃO; DALTO, 2020, p. 3).

A seriedade do tema é solar ao se notar o nome que foi dado pelos congressistas - PEC de Guerra. Sendo que o montante de recursos disponibilizado pela União ultrapassa o valor de mais de 605 bilhões de reais. A crise financeira e orçamentária é tão severa que já se espera mais de noventa por cento de endividamento da União em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)<sup>4</sup>, segundo análise feita pelo Insper (2020).

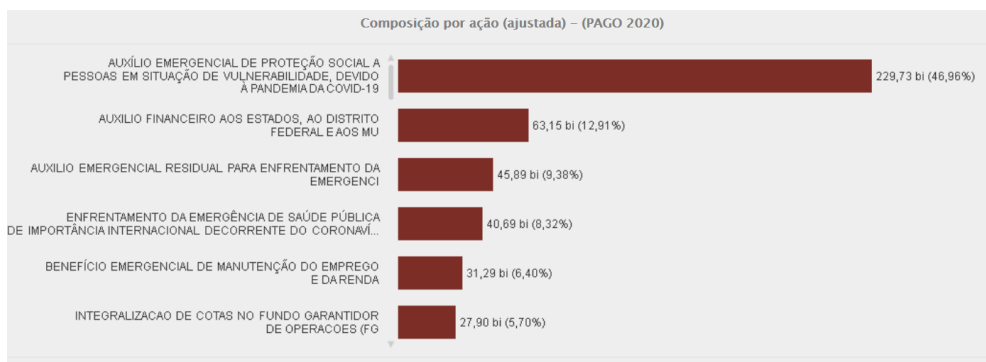
Com isso é provável que o Estado brasileiro tenha ainda mais dificuldade de realizar pagamentos correntes e obrigatórios, tais quais, o adimplemento de sua folha de pagamento, a compra de insumos ou a realização de contratações indispensáveis. Outro risco é que o país não consiga tomar empréstimos nos mercados com juros mais razoáveis, dificultando a realização de atividades estatais. Bem como, ainda, é projetado uma maior sobrecarga da dívida bruta para os próximos anos gerando insegurança sobre a efetivação dos direitos e garantias fundamentais, principalmente sobre os direitos sociais.

A constituição Cidadão estabeleceu uma série de objetivos, direitos, garantias e deveres que precisam atingir a sua efetividade, pelo simples fato de haver a previsão do artigo 5º, §1º que aduz “direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata”

<sup>4</sup> O produto interno bruto nada mais é que uma medida que agrega inúmeras outras. Para entender sua mensuração é importante compreender uma identidade básica na economia entre renda, produção e consumo. Essa identidade determina as várias formas, ou óticas, do PIB. Nos livros textos de economia, o exemplo básico para se compreender a intuição dessa identidade é o do processo de produção de uma mercadoria final específica (RODRIGUES, 2020, p. 5).

(BRASIL, 2020, p. 4). Em alinhamento, é necessária a responsabilidade fiscal do Estado Brasileiro, para a manutenção de prestações positivas, em direitos como saúde, educação e segurança, por exemplo.

Também há de se considerar que o valor de mais de 485, 25 bilhões de reais suplementou o orçamento federal, especificamente no combate a COVID 19, portanto, essencialmente, na área da saúde e assistência social brasileira. Ainda, é perceptível que mais do que a metade dos recursos já foram empenhados, ou seja, comprometidos com alguma ação planejada, com as seguintes ações públicas.



Fonte: Siga Brasil/2020<sup>5</sup>

Nota-se, ainda pela imagem acima, que há uma descentralização e desconcentração dos recursos públicos, envolvendo os entes federados e, também, organizações sociais que estão engajadas no combate à COVID 19, fortalecendo o liame constitucional do Federalismo Cooperativo.

Rememora-se, o fato de que o Estado brasileiro, especialmente, a União, vem disponibilizando recursos e esforços para superar este momento de pandemia, contudo, os números de pessoas contaminadas e/ou ceifadas não param de aumentar perigosamente, como já comentado.

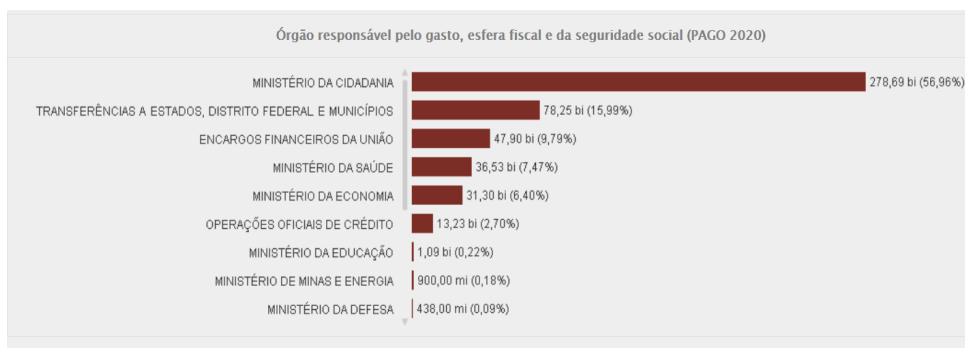
De tal modo, é um ponto positivo que, em meio a uma crise, a União conseguiu transferir R\$ 63,15 bilhões de reais para os Estados-membros e os Municípios, proporcionando condições iniciais para o enfrentamento da COVID 19, como a compra de equipamentos, contratação de profissionais da área da saúde e a realização de ações assistenciais.

Dois fatos dificultadores do ambiente interno atual foram que apesar de dissidências políticas o Poder Executivo Federal foi preponderante para a manutenção da viabilidade financeira dos Estado-membros, Municípios e do Distrito Federal; bem como também

<sup>5</sup> O Siga Brasil é um portal orçamentário mantido pelo Senado Federal. A sua função é realizar o acompanhamento em tempo real da utilização dos recursos públicos federais.

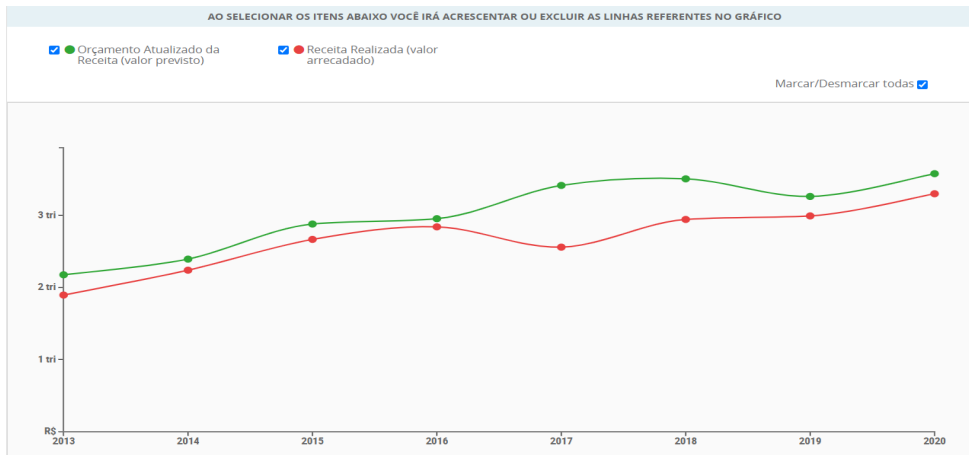
foram essenciais as ações assistências que transferiram bilhões de reais para os mais necessitados, ainda que de forma transitória.

Sobre a pandemia causada pela COVID 19, o filósofo Giorgio Agamben lecionou: “o medo é mau conselheiro, mas revela muitas coisas que fingimos não ver” (2020, p.2), tendo como exemplo, os problemas na área da saúde pública brasileira, ou mesmo, as dificuldades de se cumprir as competências constitucionais que fazem parte do conceito de federalismo assimétrico que desarranja a República por meio da concentração poderes desproporcionais em um ente federado, especificamente, no caso do Brasil, na União, tal como demonstra a história constitucional brasileira e apontado pelo gráfico a seguir.



Fonte: Siga Brasil/2020

Percebe-se, pelo apontamento acima, a distribuição interministerial de recursos, todos voltados para o combate a COVID 19 e aos seus efeitos na sociedade brasileira. Registra-se, as decisões governamentais são necessárias para o enfrentamento da pandemia, proteção das políticas públicas e concretização dos direitos fundamentais neste momento, contudo, também geram, ainda mais, déficit orçamentário que será enfrentado em 2021, tal como indica a queda de arrecadação de recursos públicos demonstrado pelo portal da transparência do Poder Executivo Federal.



Fonte: Portal da Transparência do Poder Executivo Federal/2020

A queda de arrecadação da União é um demonstrativo dos problemas financeiros que o Poder Federal e os demais entes federados estão enfrentando e que provavelmente serão amplificados no ano de 2021, por causa das dificuldades enfrentadas pelos diversos setores da economia nacional.

Aqui se encontra o problema. Menos arrecadação e mais gastos levarão inexoravelmente ao desequilíbrio das contas públicas, a qual será mais acentuada nos Estados e Municípios, pois, por um lado, terão mais gastos, uma vez que o atendimento de saúde pública é feito primordialmente nesse âmbito federativo, e, por outro, sua arrecadação é fortemente centrada na circulação de bens (ICMS) e serviços (ISS), fortemente impactados (SCAFF, 2020, p.2).

Esse ponto é nevrálgico no sentido de ser imprescindível para a utilização de recursos públicos na manutenção de políticas públicas e para a concretização dos direitos fundamentais, seja de maneira positiva como, por exemplo, o aporte financeiro, ou negativo com a atribuição de isenções ou imunidades tributárias.

Incrementando a atual crise, os problemas jurídicos tendem a aumentar porque, até o início de dezembro de 2020, na Câmara dos Deputados Federais, há 6.758 projetos<sup>6</sup> e, no Senado Federal, 3.980 projetos legislativos<sup>7</sup> que contemplam praticamente todas as espécies legislativas previstas no artigo 59 da Constituição Cidadã, gerando a percepção de insegurança e, também, de possíveis distorções legislativas.

6 Câmara dos Deputados Federais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecificca=true&q=COVID%2019&tipos=PEC,PLP,PL,MPV,PLV,PDL,PRC,REQ,RIC,RCP,MSC,INC>. Acesso em 10 junho de 2020.

7 Senado Federal. Disponível em: [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p\\_p\\_id=materia\\_WAR\\_atividadeportlet&p\\_p\\_lifecycle=0&\\_materia\\_WAR\\_atividadeportlet\\_p=1&\\_materia\\_WAR\\_atividadeportlet\\_tipo=&\\_materia\\_WAR\\_atividadeportlet\\_ano=2020&\\_materia\\_WAR\\_atividadeportlet\\_numero=&\\_materia\\_WAR\\_atividadeportlet\\_palavraChave=&\\_materia\\_WAR\\_atividadeportlet\\_btnSubmit=&\\_materia\\_WAR\\_atividadeportlet\\_autor=](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p_p_id=materia_WAR_atividadeportlet&p_p_lifecycle=0&_materia_WAR_atividadeportlet_p=1&_materia_WAR_atividadeportlet_tipo=&_materia_WAR_atividadeportlet_ano=2020&_materia_WAR_atividadeportlet_numero=&_materia_WAR_atividadeportlet_palavraChave=&_materia_WAR_atividadeportlet_btnSubmit=&_materia_WAR_atividadeportlet_autor=). Acesso em 12 junho de 2020.

A preocupação jurídica torna-se mais palpável quando se faz a conta de que há 4.648 (quatro mil seiscentos e quarenta e oito) projetos legislativos em tramitação na esfera federal. Sendo que uma ilação possível é que, caso o Congresso Nacional, ou seja, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal analisassem e aprovassem cem projetos por mês, somente ao final de mais de três anos (46.48 meses), todos as ações legislativas seriam implementadas.

Como registro pontual desta situação, o número médio de dias úteis no Brasil por mês é de 20 dias, logo seria necessário que, em cada dia de trabalho parlamentar, seria forçosa a aprovação de cinco projetos, envolvendo as fases de apresentação, discussão, votação e promulgação.

Esta é uma situação complexa, tendo em vista, primeiro, a situação de instabilidade econômica que reverbera dificuldades sociais que aumentam as dificuldades políticas e tensões entre alas governamentais e de oposição no Congresso Nacional, sendo um exemplo, a devolução de uma medida provisória ao Poder Executivo, pela Presidência do Congresso Nacional no dia 10 de junho de 2020<sup>8</sup>.

Há de se reconhecer que, além dos números legislativos federais, há competências legislativas estaduais e municipais, como por exemplo, a declaração de calamidade pública que eleva potencialmente o número de alterações legislativas possivelmente na casa das dezenas de milhares. Os problemas dessa alta produção legislativa podem ser divididos em duas questões, uma que é a qualidade da legislação produzida às pressas, o que será alvo de intensos debates jurídicos e judiciais e, o segundo, há ainda mais distanciamento entre a declaração de direitos e a sua efetividade jurídica.

A situação excepcional em que vivemos reclama interpretações condizentes, mas não permite seja contrariado o texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Parece mais do que razoável e clara a manutenção da legalidade, mesmo em situações de crise. E isso foi feito por todas as Nações, ainda que em épocas tão duras quanto (HEINEN, 2020, p. 35).

Um último ponto que não deve ser olvidado é que apesar de um amplo espectro de dispositivos constitucionais com previsões expressas e implícitas sobre a Administração Pública, até mesmo com leis de combate a corrupção, tal como a Lei 8.429 de 1992, sobre a responsabilização por atos de improbidade e Lei 12.846 de 2013, que possibilita a imposição de sanções às pessoas jurídicas que cometam atos de corrupção, entre tantas outras, a Federação da Indústria de São Paulo (FIESP), “aponta que o custo médio anual da corrupção no Brasil representa de 1,38% a 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB), ou seja, gira em torno de R\$ R\$ 41,5 bilhões a R\$ 69,1 bilhões” (2018, p. 2). Isto posto, a 8 Rádio Senado Federal. O presidente do Congresso, Davi Alcolumbre (DEM-AP), devolveu a Medida Provisória 979, que permitiria a nomeação de reitores de universidades públicas e institutos federais sem consulta prévia ou lista tríplice. Alcolumbre disse que a MP fere a Constituição. O senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) classificou a MP de antidemocrática e intervencionista. Até o vice-líder do governo, senador Chico Rodrigues (DEM-RR), apoio à devolução da MP.

sociedade brasileira é privada de acesso a escolas, hospitais e segurança pública, devido à apropriação de recursos de forma escusa por agentes públicos e privados que precisam ser controlados.

Em síntese, o momento é de uma anormalidade aguda, que afeta diversas áreas da sociedade brasileira, podendo ser resumida na constatação de que a COVID 19 potencializou os problemas econômicos, jurídicos, políticos e sociais. As dificuldades são complexas e o seu efeito concreto pode ser reduzido à constatação de que há milhões de pessoas no Brasil que estão literalmente passando fome no Brasil. A grande questão é o que se pode fazer frente a tamanhos problemas que devem ser enfrentados com olhos nos pilares da boa governança pública, ou seja, avaliar, monitorar e direcionar a utilização de recursos públicos, financeiros e/ou humanos.

Os cenários apresentados são graves, preocupantes e não podem ser deixados de lado para que não haja consequências, tais quais foram levantadas pela mitológica Cassandra e quando foram ignoradas levaram a destruição de Tróia.

### **3 | ORÇAMENTO PÚBLICO 2021 E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

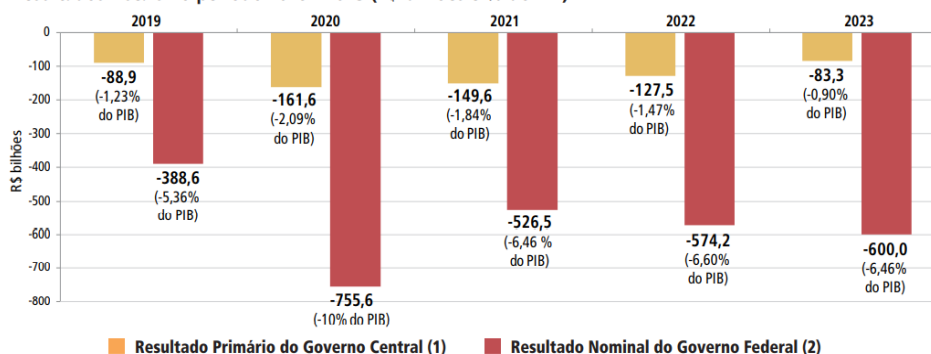
Frente a constante crise nacional e internacional, é necessário reconhecer “que as contas públicas brasileiras vão de mal a pior todos nós sabemos. Mas o cenário não para de piorar” (ABRAHAM, 2019, p.189), sendo está também a constatação feita pelo Ministério da Infraestrutura em nota técnica com as seguintes ponderações:

As consequências da pandemia Covid-19 no Brasil são avassaladoras: grande número de mortes, economia em queda e mudanças radicais no modo como nos relacionamos com os outros. Os efeitos sobre a economia brasileira a médio e longo prazo, no entanto, são ainda difíceis de antecipar completamente. Há várias hipóteses na mesa, como depressão prolongada, recuperação em “U” e ou em “V” (INFRAESTRUTURA, 2020, p.1)

O que ocorre é que com a coronacrise o erário brasileiro está ainda mais combalido, sendo, necessário acompanhar as escolhas de alocação de recursos para a proteção dos direitos fundamentais, tal qual indica a análise das metas fiscais a seguir.

# 1. METAS FISCAIS

## Resultados Fiscais no período 2019 - 2023 (R\$ bilhões e % do PIB)



Fontes: IBGE (PIB 2019), Relatório Focus (Nominal 2020), Apresentação PLDO 2021 (Primário 2020), PLDO 2021 (Demais dados).

(1) Receitas primárias menos despesas primárias do Governo Central; não inclui as empresas estatais federais não dependentes.

(2) Resultado primário menos juros nominais; inclui as empresas estatais federais não dependentes, exceto as dos Grupos Petrobras e Eletrobras.

Os valores absolutos para os Resultados Nominais 2020-2023 foram calculados

Ministério da Economia/2021

A análise do Ministério da Economia projetou um resultado negativo nominal acumulado, entre os anos de 2019 a 2023, de mais 2.854,30 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro e trinta) por cento, em termos gerais, este fato demonstra a dificuldade da União em manter a responsabilidade fiscal necessária para a realização de investimentos sociais, tais quais, saúde, educação, segurança, etc.

Em termos constitucionais, o orçamento público é o conjunto de receitas e despesas utilizados pelos entes estatais, para desempenhar as suas atividades. Por expressa previsão da Constituição Cidadã, em seu artigo 165, o ciclo orçamentário, em todo os entes federados, ocorre com o Plano Plurianual (PPA), com vigência de quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), vigorando cada uma por um ano. Todas sendo leis de iniciativa do Poder Executivo e aprovadas democraticamente pelas instâncias parlamentares.

A instituição do orçamento público faz parte da evolução do próprio Estado Ocidental, situação em que houve a separação do patrimônio público e privado e o estabelecimento de estruturas orgânicas, com competências constitucionais próprias, tal quais os movimentos constitucionalistas, as previsões orçamentárias vem ganhando relevância e se tornaram um direito fundamental, contando com amplo reconhecimento constitucional<sup>9</sup>, tal qual

9 As reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do TRT 1ª Região que resultaram em bloqueio, arresto, penhora, sequestro e liberação de valores administrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para atender demandas relativas a pagamento de salário de servidores ativos e inativos, satisfação imediata de créditos de prestadores de serviços e tutelas provisórias definidoras de prioridades na aplicação de recursos públicos traduzem, em seu conjunto, ato do poder público passível de controle pela via da arguição de descumprimento de preceito fundamental (...). Expropriações de numerário existente nas contas do Estado do Rio de Janeiro, para saldar os valores fixados nas decisões judiciais que alcancem recursos de terceiros, escriturados contabilmente, individualizados ou com vinculação orçamentária específica implicam alteração da destinação orçamentária de recursos públicos e



lecionou Fernando Scaff (2019).

O orçamento público alcançou na atualidade a condição de protetor da dignidade da pessoa humana – um fundamento expresso da República brasileira - uma vez que, financia políticas públicas e possibilita o acesso a direitos essenciais pela população, principalmente os mais necessitados, segundo as lições de Antônio Suxberger e Rodrigo Lemos (2020).

As leis orçamentárias estão no centro da ideia do Estado Democrático de Direito, primeiro porque representam as escolhas populares e governamentais sobre as prioridades estatais e, na mesma medida, estas espécies normativas alocam recursos para a consolidação de políticas públicas e de direitos e garantias fundamentais, tendo, até mesmo, o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI-MC 4048-1/DF, se manifestado na direção de que: “a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição” (STF, 2020, p. 92).

Doutrinariamente, “o orçamento público é, de fato, a lei que prevê (estima) as receitas e fixa as despesas para determinado período (exercício financeiro” (RAMOS FILHO, 2020, p.480). Portanto, as leis orçamentárias são documentos jurídicos que visam estabelecer constitucional e legalmente a relação do erário com os investimentos financeiros necessários.

O orçamento, diferentemente do que na realidade acaba ocorrendo, é *locus* que delinea as ações do Estado para a realização da felicidade dos indivíduos e, portanto, da comunidade. Por meio desse instrumento, a sociedade expressa as suas vontades, os seus interesses mais básicos e que possibilitam que as pessoas, individualmente, alcancem ao menos a possibilidade de concreção de suas potencialidades humanas (SUXBERGER; LEMOS, 2020, p. 105).

Também, não se deve perder de vista, o clássico ensinamento de que “o orçamento já não é apenas político: tende a envolver toda a economia nacional e o setor privado (BALELEIRO, 1969, p. 408). Notório o conceito lançado porque os instrumentos orçamentários têm o condão de incentivar ou desestimular determinada conduta, pública ou privada. Exemplificadamente, o mesmo se torna um aparelho de efetivação de uma política pública, como por exemplo, o “Minha Casa, Minha Vida” e de direitos fundamentais, como o acesso à moradia.

Ainda, segundo Aliomar Baleiro (1969)<sup>10</sup>, o orçamento público tem funções jurídica, política, econômica e técnica, atendendo a diversas dimensões em que é necessário para atender as necessidades sociais e estatais. Acresce-se a lição clássica à finalidade

---

remanejamento de recursos entre categorias de programação sem prévia autorização legislativa, o que não se concilia com o art. 167, VI e X, da Constituição da República. A aparente usurpação de competências constitucionais reservadas ao Poder Executivo – exercer a direção da administração – e ao Poder Legislativo – autorizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro – sugere lesão aos arts. 2º; 84, II; e 167, VI e X, da Carta Política. [ADPF 405 MC, rel. min. Rosa Weber, j. 14-6-2017, P, DJE de 5-2-2018.]

10 Registra-se que foi utilizada a segunda edição da clássica obra de Aliomar Baleiro como referência, por sua relevância doutrinária e por não ter substancial alteração na edição atual.

democratizadora do ciclo orçamentário (PPA, LDO, LOA), que prescinde da interação política e da participação popular nas audiências públicas para o seu direcionamento e, por consequência a sua aprovação.

O ponto acadêmico destacado é que, para aprovação do orçamento público, são feitas escolhas democráticas sobre a alocação de recursos. A Constituição Cidadã estabelece limites mínimos para investimentos em saúde e educação, além de diversos parâmetros para a execução orçamentária, como o teto de gastos<sup>11</sup> e, também, as emendas impositivas e, logo, obrigatórias<sup>12</sup>. Porém, deixa espaço, ainda que pequeno, para escolhas, por parte dos envolvidos.

O orçamento materializa instrumento de concretização de políticas públicas idealizadas e conformadas nas possibilidades e disponibilidades financeiras com o aval dos representantes do povo e, muitas vezes, com a participação direta da população. Esse último ponto deveria ser uma realidade em maior extensão e com mais intensidade pelo Brasil afora, em favor de uma maior atenção ao componente democrático em sua dimensão participativa (SUXBERGER; LEMOS, 2020, p. 103).

Sendo o orçamento um instrumento de multifuncionalidade, ele visa, em última instância, financiar as ações estatais em prol da população, devendo ser percebida a sua dimensão concretizadora dos direitos fundamentais e também promotora de um ambiente democrático<sup>13</sup>.

Tal como ocorrem discussões científicas sobre o conteúdo e amplitude do conceito de democracia atual, tendo como exemplo o autor estadunidense Robert Dahl (2012), na execução orçamentária há o desafio de se diminuir o espaço entre a obrigatoriedade de se realização momentos legitimadores com a possibilidade de participação social, como as audiências públicas e a efetiva ação cidadã para a escolha das prioridades públicas.

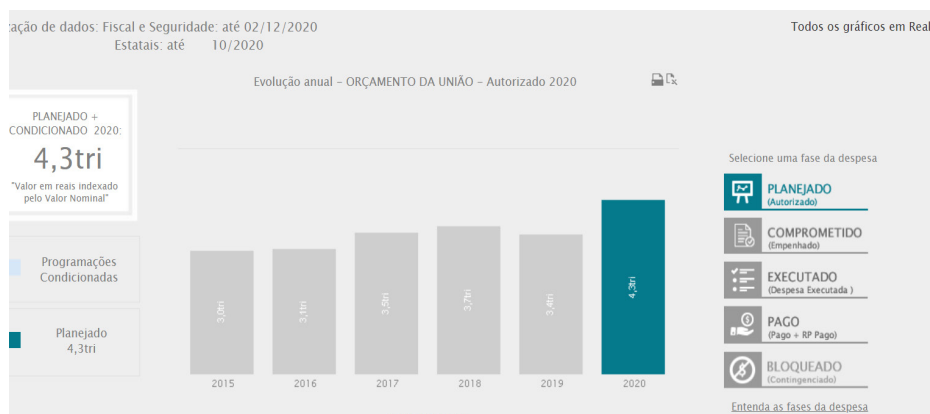
---

11 A Emenda Constitucional n.º 95/2016 foi resultado das Propostas 241 e 55, que tramitaram, respectivamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, alcançando sua votação final, em segundo turno nesta última casa legislativa, no dia 16 de dezembro de 2016. A partir de então, foram inseridos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) vários dispositivos que implementaram um novo regime fiscal com um limite para os gastos do governo federal, que vigorará pelos próximos 20 (vinte) anos. Esse novo regime valerá, portanto, até 2036, sendo o teto fixado para 2017 correspondente ao orçamento disponível para os gastos de 2016, acrescido da inflação daquele ano. Para a educação e a saúde, o ano-base será este 2017, com início de aplicação em 2018. Qualquer mudança nas regras só poderá ser feita a partir do décimo ano de vigência do regime, e será limitada à alteração do índice de correção anual (MARIANO, 2017, p. 281).

12 Com relação ao orçamento impositivo estabelecido pelas EC 100 e 102, de 2019, o PLDO 2021 manteve grande parte das inovações trazidas à LDO 2020 pelo PLN 2/2020. O projeto prevê que o PLOA 2021 deverá conter reservas específicas destinadas a suportar emendas individuais e de bancadas estadual (emendas impositivas), as quais deverão ser classificadas com indicadores de resultado primários específicas (RP 6 e RP 7). Esses indicadores, diferentemente da LDO vigente, retornam à sua função original de identificar apenas as programações de emendas consideradas impositivas pelo art. 166 da Constituição, uma vez que o projeto não prevê a classificação das emendas de comissão e de relator geral por meio de RPs específicos (art. 7º, § 4º, II, c) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020, p. 4)

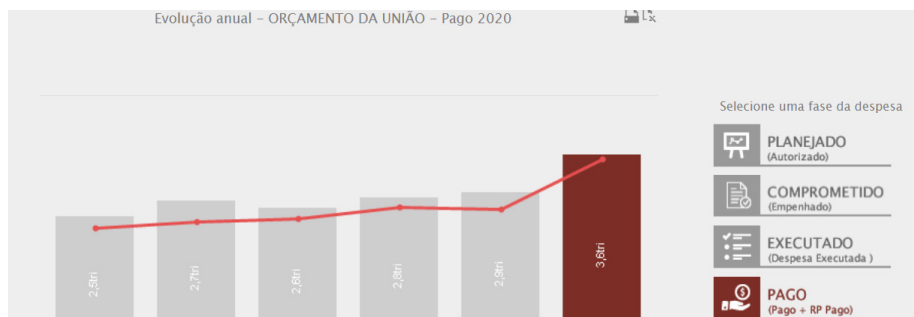
13 Esse *locus* representado pelo orçamento, nas políticas públicas, formaliza a apresentação das fases ou dos ciclos que identificam a formação da agenda e a formulação e execução da própria política pública dirigida à concreção dos direitos fundamentais. Trata-se, pois, da decisão (e execução) de alocação de recursos para a implementação de garantias e salvaguarda (e fruição) de direitos. A execução do orçamento materializa a política e, após isso, enseja a fase de análise e de avaliação dessas políticas (SUXBERGER, LEMOS, 2020, p. 109).

Frisa-se, novamente, na lição de Dahl (2012) a democracia precisa constantemente de aprimoramento, para que consiga proteger e promover o desenvolvimento das pessoas, da mesma forma o ciclo orçamentário necessita de regulares ajustes para estabelecer a inclusão dos envolvidos e desenvolver constantemente técnicas eficientes de alocação de recursos do erário, buscando se efetivar em um plano concreto o contudo de que “idealmente, o orçamento é o instrumento através do qual se arrecada de toda a sociedade e se gasta em prol de toda a sociedade” (SCAFF, 2019, p. 291).



Fonte: Siga Brasil/2020

O valor nominal de mais de 4,3 trilhões de reais é um montante condizente a um país considerado a sexta maior economia do mundo, uma potência exportadora do agronegócio e um mercado desejado por quase todas as redes produtivas do planeta. Contudo, poderia surgir uma dúvida, será que este é um valor que realmente é utilizado? A resposta é encontrada no próximo quadro que aponta a execução orçamentária da União, até o início do mês de dezembro de 2020.



Fonte: Siga Brasil/2020

O quadro orçamentário, extraído no dia 02 de dezembro de 2020 comprova que, mesmo em um ambiente de crise, a União vem executando as suas tarefas essenciais, inclusive, distribuindo recursos financeiros para Estados-membros e os municípios, consoante a ideia de cumprimento do Pacto Federativo.

A verificação dos valores planejados e dos utilizados (executados) assinalam que, no ano de 2020, apesar dos diversos problemas financeiros trazidos pela COVID 19, não ocorreram graves problemas para a utilização do orçamento da União. Porém, diante todos os cenários apresentados, resta uma grande dúvida sobre a capacidade financeira da União, para a manutenção das políticas públicas e dos direitos e garantias fundamentais.

O próprio Poder Executivo Federal, por meio de análise amplamente divulgada, lembrou que, na Lei Orçamentária Anual (LOA), 93,7 por cento do orçamento será indicado para ações vinculadas, como pagamento de juros, previdência social, mínimos constitucionais e emendas impositivas. Ainda, mais preocupante, é a constatação feita pelo mesmo documento público de que, para o ano de 2021, haverá apenas 92,052 bilhões de reais para investimentos discricionários.

Dimensionando para a maioria dos brasileiros, o valor de 92,052 bilhões de reais é uma quantia astronômica, contudo, para um país continental, um dos mais desiguais do mundo, segundo atuais pesquisas da ONU (2020) são poucos recursos para se cumprir objetivos fundamentais da República brasileira previstos no artigo 4<sup>o</sup><sup>14</sup> da Constituição Cidadã e efetivar direitos fundamentais como saúde e educação.

Todos os direitos previstos na constituição são considerados tão essenciais que recebem o nome de fundamentais e, segundo Sarlet (2019), possuem formalmente a mesma hierarquia formal, sendo entregues aos seus destinatários por meio de programas e projetos estatais. Assim, é na escolha orçamentária de médio prazo (PPA) ou de curto prazo (LDO e LOA) que são estabelecidas as prioridades governamentais.

O autor Harrison Leite, primeiramente em obra monográfica intitulada “Autoridade da Lei Orçamentária” do ano de 2011 e continuamente em seu livro referência sobre o Direito Financeiro, leciona que o orçamento público é um microcosmos democrático, em que as escolhas dos parlamentares passam a ter força de lei, residindo aí a sua autoridade.

Neste momento, discute-se o que fazer com o dinheiro público, com as poupanças privadas, assim como qual a participação da sociedade em tais assuntos e de que forma estarão seus representantes portando-se de escolha dos melhores caminhos para o desenvolvimento máximo com o mínimo de custos à comunidade (LEITE, 2020, p. 131).

Avançando, no dia 20 de novembro de 2020, o Poder Executivo Federal publicou uma “Nota Informativa”, com os parâmetros positivos para o orçamento público para o ano

---

14 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

de 2021, contando com uma rápida recuperação da economia brasileira. Porém, até este momento a previsão é quase isolada, uma vez que não há recuperação clara dos setores produtivos, com a exceção do agronegócio.

Outra contraposição foi elaborada pelo coletivo “Direitos Valem Mais”, sendo que, em uma análise multidisciplinar, buscou demonstrar que caso seja mantida a regra constitucional de teto de gastos nos projetos de LDO e LOA da União para o ano de 2021 ocorrerá sérios danos aos direitos sociais, frente ao aumento da necessidade da população por serviços essenciais como educação e saúde – até porque o Brasil está em meio a uma pandemia-, haverá a necessidade de mais investimentos públicos ou conforme o cálculo daquela entidade social.

**Quadro 1**

	<b>PLOA 2021 (bilhões/R\$)</b>	<b>PISO MÍNIMO EMERGENCIAL/PROPOSTA</b>
<b>Saúde<sup>3</sup></b>	123,8	168,7
<b>Educação</b>	144,5	181,4
<b>Assistência Social</b>	102	305,5
<b>Segurança Alimentar e nutricional<sup>4</sup></b>	4,2	8,85
<b>TOTAL</b>	374,5 bilhões	665 bilhões

Vidas Valem Mais (2020, p.2)

Uma constatação feita pelo “Vidas Valem Mais” direciona o debate para a qualidade dos serviços públicos que são prestados à população. Infelizmente, quase nenhum dado é realmente muito bom, há *déficits* estruturais e históricos que impedem as melhorias nos índices de desenvolvimento humano no Brasil.

Por todo o exposto, fica demonstrado que o ano de 2021 será de grande dificuldade para toda a Administração Pública, se por um lado as atividades econômicas do Estado possibilitam até a impressão de papel moeda, por outro há uma séria competição entre as políticas públicas e, principalmente, entre os direitos sociais, exemplificados na saúde e educação.

Uma das formas de minorar este problema é aplicar as matrizes teóricas doutrinadas por Fernando Scaff (2019) para quem devem ser revistas ações e atitudes estatais, direcionando a arrecadação de quem pode mais e a distribuição de recursos para quem precisa mais.

O orçamento republicano é aquele que arrecada mais de quem ganha mais ou possui mais bens, e gasta mais com quem ganha menos ou possui menos bens, de modo a garantir que sejam reduzidas as desigualdades sociais e reduzida a pobreza (SCAFF, 2019, p. 291).

Por fim, lembra-se o mito de Cassandra, os problemas estão postos, o objetivo de proteção às políticas públicas e aos direitos e garantias fundamentais está se tornando ainda mais urgente e necessário, assim, frente ao orçamento público de 2021, não se deve realizar “cavalos de batalha” e tão pouco deixar o “Cavalo de Troia” instalar o caos sanitário, social e financeiro no Brasil.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na mitologia grega Cassandra foi uma princesa troiana, sacerdotisa de Apolo e vidente. Mesmo com o dom de prever o futuro ela foi amaldiçoada com a condição de que ninguém acreditava em suas premonições. Com isso, mesmo dizendo aos seus governantes que sua pátria seria destruída, nada foi feito. Como resultado Tróia, nos textos homéricos, foi aniquilada.

Tal como Cassandra que foi portadora de más notícias, os cenários atuais demonstram que a pandemia causada pela COVID 19, exigem a tomada de decisões estatais, sobre as necessidades orçamentárias para a manutenção dos serviços públicos no ano de 2021, devido as crises econômicas, financeiras e, sobretudo, social experimentadas pelo Brasil.

O panorama geral indica maior necessidade da população por serviços públicos essenciais como saúde, educação, segurança e assistência social e, por outro lado, menos recursos públicos disponíveis. Se algo não for feito rapidamente as atividades estatais estarão ainda mais sobrecarregadas em 2021.

A problematização adotada neste trabalho acadêmico foi: haverá recursos financeiros para a manutenção dos serviços públicos no ano de 2021? Para se responder a esta questão foram adotadas as técnicas de revisão bibliográfica e análise dos dados orçamentários federais mantidos pelo Poder Executivo Federal e do Senado Federal, além de fontes internacionais como a OCDE e também de pesquisas acadêmicas já publicadas.

O quadro geral, foi detalhado por documentos públicos e privados demonstram que as atividades financeiras em âmbito internacional e nacional foram fortemente abaladas pela atual pandemia. Praticamente todos os índices produtivos sofreram agudas quedas em 2020. A constatação geral é que a COVID 19 fragilizou o comércio global. No Brasil, como era de se esperar, tal situação ampliou o espectro dos problemas que já eram experimentados por todos.

Ainda, com a diminuição das atividades empresariais o Estado brasileiro perdeu parte considerável de sua fonte de arrecadação, uma vez que, principalmente, por meio da tributação há o financiamento de políticas públicas e são concedidos acessos aos cidadãos a direitos fundamentais como saúde, educação, segurança, etc.

Também, por causa da diminuição da arrecadação o orçamento público se tornou ainda mais escasso. Apesar de o Brasil possuir um numerário público nominalmente vultoso, de mais de quatro bilhões de reais por ano. A realidade de desigualdades é ainda maior,

condição ainda agravada, frente aos déficits históricos de acesso a direitos fundamentais, exemplificado anteriormente no direito à moradia.

O acesso as políticas públicas e aos direitos fundamentais no Brasil é concedido fundamentalmente através do ciclo orçamentário, ou seja, o Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). As fases para a aprovação destes instrumentos acontecem com a indicação das receitas e despesas pelo Poder Executivo e passa por discussões, revisões e aprovação pelo Parlamento, sendo obrigatória a realização de audiências pública para que a sociedade seja ouvida.

Sendo o orçamento uma peça legal e constitucionalmente relevante no Brasil, tecnicamente considerada a lei materialmente mais relevante abaixo da Constituição, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, explicou-se que ele além de suas funções técnicas e jurídicas, as peças orçamentárias, tem ainda a finalidade de proteção da própria dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República brasileira, no sentido de realizar a concretização de políticas públicas e solidificação do acesso aos direitos e garantias fundamentais.

O orçamento também deve ser percebido como um microcosmos de realização da democracia, tendo em mira, a necessidade de inclusão na sociedade para a sua aprovação e conseqüentemente sua legitimação democratizadora, com a inclusão de grupos sociais e agentes públicos em sua elaboração e execução.

Por fim, o orçamento público, deve ser objeto de atenção da academia, dos agentes estatais e, principalmente, pela sociedade para que as prioridades orçamentárias sejam claramente debatidas e construídas, dentro dos parâmetros democráticos.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Reflexões sobre Finanças Públicas e Direito Financeiro**. Salvador: JusPODVM, 2018

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à Ciência das Finanças**. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/03.renda.pdf> acesso em 20 nov. 2020.

BRASILb. Supremo Tribunal Federal. Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 1960. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp#ctx1> acesso em: em 28 nov. 2020.

BRASIL, Siga Brasil, [www.senadofederal.gov.br/sigabrasil/rskjhop](http://www.senadofederal.gov.br/sigabrasil/rskjhop). 20 nov. 2020.

BRASIL, **Nota Informativa interministerial**. Disponível em: [planalto//consideracoesobreapoliticaeconomica/23.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consideracoesobreapoliticaeconomica/23.pdf). Acesso em 28 nov. 2020

BRASIL, **Informativo**: abril/2020. Brasília: Senado Federal, 2020.

BRASIL, Ministério da Infraestrutura. **Retomada econômica no pós-Covid**: o investimento em infraestrutura como indutor de prosperidade. Disponível em: [ministerioinfraestruturaeconomicaposcovid\2020.gov.br](http://ministerioinfraestruturaeconomicaposcovid\2020.gov.br). Acesso em 28 nov. 2020

CHALITA, Gabriel. **Vivendo à Filosofia**. São Paulo: Atual editora, 2019.

CHOMSKY, Noam. **Internacionalismo ou extinção**: reflexões sobre as grandes ameaças à existência humana. São Paulo: Crítica, 2020.

CONTI, José Maurício. **O planejamento orçamentário da Administração Pública no Brasil**. São Paulo: Blucer Open Access, 2020.

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DIEESE. **Boletim de Conjuntura**. Número 24 – setembro/outubro de 2020.

DIREITOS VALEM MAIS. **Nota Técnica**: LDO/LOA 2021 e PEC 188. Disponível em: [https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/09/NOTATECNICA\\_DVM\\_LOALDOPEC188.pdf.pdf](https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/09/NOTATECNICA_DVM_LOALDOPEC188.pdf.pdf). Acesso em 39 novembro de 2020.

FILGUEIRAS, Fernando. Indo além do gerencial: a agenda da governança democrática e a mudança silenciada no Brasil. **In Revista da Administração Pública – RAP**. Rio de Janeiro 52 (1):71-88, jan. - fev. 2018.

GALDINO, Flávio. **Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos**: direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

HARARI, Yuval Noah. **Notas sobre a pandemia**: breves lições para o mundo pós coronavírus. São Paulo: Cia das Letras, 2020.

HOIMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos**: porque a liberdade depende dos impostos. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

INSPER. **Uma agenda econômica pós-pandemia**: Parte I – qualidade dos gastos públicos. São Paulo: INSPER, 2020.

LEITE, Harisson Ferreira. **Autoridade da Lei Orçamentária**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Financeiro**. Salvador, jusPODVINW, 2020.

LISBOA, Marcos. Estado, mercado e pandemia: crise nova, velhas controvérsias. **In. Reforma do Estado Brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2020.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017.



MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**: Estudos de direito constitucional. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELLO, Gullherme. A Coronacrise: natureza, impactos e medidas de enfrentamento no Brasil e no Mundo. Acesso em [https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota\\_cecon\\_coronacrise\\_natureza\\_impactos\\_e\\_medidas\\_de\\_enfrentamento.pdf](https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota_cecon_coronacrise_natureza_impactos_e_medidas_de_enfrentamento.pdf).

ONU/BR, Corrupção custa mais de US\$ 2,6 trilhões por ano, alerta PNUD. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/corruptao-custa-mais-de-us-26-trilhoes-por-ano-alerta-pnud/> Acesso em: 03 out. 2020.

PONDÉ, Luiz Felipe. **A era do ressentimento**. Rio de Janeiro: GloboLivros, 2019.

RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. **Direito Financeiro Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2020.

RODRIGUES, Lucas. **Impactos econômicos da COVID 19**: análise macroeconômica e setorial para o Brasil. Disponível em: [https://acoescovid19.unifesspa.edu.br/images/Impactos\\_econ%C3%B4micos\\_da\\_COVID\\_-\\_10\\_07.pdf](https://acoescovid19.unifesspa.edu.br/images/Impactos_econ%C3%B4micos_da_COVID_-_10_07.pdf). Acesso em 20 novembro de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos: **A Cruel pedagogia do vírus**. Lisboa: Almedina, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12 ed. Porto Alegre: 2019.

SANCHES, Caroline Rebelato. **Direitos Sociais em tempo de crise do coronavírus**. São Paulo: *Conjur*, 2020;

SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicano e liberdade igual**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SIQUEIRA, Júlio Pinheiro Faro Homem de. Elementos para uma teoria dos deveres fundamentais: uma perspectiva jurídica. *In Revista de Direito Constitucional e Internacional*. RDCI VOL.95 (abril- junho 2016).

OECD (2020), **Panorama das Administrações Públicas**: América Latina e Caribe 2020, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/9e6d37a1-pt>.

OCDE, **Uma gran incertidumbre domina las perspectivas mundiales**. Disponível em: <http://www.oecd.org/perspectivas-economicas/junio-2020/#Key-impacts>. Acesso em: 11 jun. 2020.

VINAGRE, Sandra Pereira. Cassandra Revisitada: a voz de uma ideologia. *In. Revisitar o Mito – Myths Recited*. Lisboa: Edições *Humus*, 2015.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ativismo judicial 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27

### C

Capitalismo 86, 106, 123, 125, 256, 292, 293, 295, 296, 297, 298

Compliance 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 120

Corrupção 16, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 76, 87, 133, 139, 142

Covid-19 67, 72, 77, 108, 132, 133, 137, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

### D

Dados pessoais 149, 150, 152, 153, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Derrelição do sujeito humano 270, 280

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 46, 47, 48, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 216, 217, 218, 219, 220, 227, 235, 236, 237, 241, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 292, 293, 295, 296, 299

Direitos fundamentais 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 47, 51, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 84, 85, 87, 98, 100, 136, 142, 149, 154, 160, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 191, 198, 205, 206, 210, 221, 254, 258, 259, 261, 264

### E

Educação 15, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 57, 63, 64, 70, 71, 73, 78, 80, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 102, 108, 113, 115, 117, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 181, 233, 292, 299

### G

Garantismo constitucional 15, 16, 20, 23, 25, 26

### I

Instituições democráticas 29, 30, 31, 33, 34, 125

Interpretações 20, 23, 25, 65, 76, 157, 224

## **J**

Jusnaturalismo 5, 265, 266, 267, 268

## **L**

Literatura 131, 201, 208, 264, 299

## **M**

Mediação e arbitragem 185, 187, 188

Migração 50, 52, 219

Mulher 88, 89, 91, 92, 93, 97, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 208, 213, 221

## **N**

Nanotecnologia 236, 237, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 252

## **O**

Online dispute resolution 145, 146, 147, 152, 153

Orçamento público 62, 64, 69, 72, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 141

## **P**

Pandemia 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 83, 84, 86, 132, 133, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

Patente 10, 21, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233

Políticas públicas 8, 10, 20, 26, 27, 30, 34, 47, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 97, 100, 101, 105, 108, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 141, 212, 214, 218, 299

Preconceito racial 98, 99, 100, 101, 102

## **T**

Trabalho 1, 2, 19, 29, 31, 36, 40, 41, 57, 58, 60, 67, 71, 76, 84, 88, 90, 92, 93, 94, 97, 100, 105, 107, 125, 127, 128, 129, 130, 132, 144, 145, 146, 154, 155, 161, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 233, 239, 241, 247, 249, 254, 255, 262, 264, 265, 270, 271, 284, 285, 290, 292, 293, 294, 295, 296

## **U**

Urbanização 104, 105, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 295

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 4





- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 @atenaeditora
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 4

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

